ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025 DA CATEGORIA DE ENFERMAGEM DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ - SANTA CASA DE CORUMBÁ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SIEMS, CNPJ: 73.502.197/0001-30, neste ato representado por sua vice-presidente, Enfermeira Helena Delgado, CPF: 437.347.821-04.

E

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ - SANTA CASA DE CORUMBA, CNPJ: 03.381.498/0001-78, neste ato representado por seu presidente, Sr. Milton Carlos de Melo, CPF: 390.738.071-15

As partes acima nomeadas firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho nas seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1° de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares e Atendentes de Enfermagem, categoria diferenciada e fundamentada na LEI N. 7.498/86, de 25 de junho de 1986 da Associação Beneficente de Corumbá - Santa Casa de Corumbá.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, concederá, a título de reajuste salarial o equivalente a 3,69% (três virgula sessenta e nove por cento), calculados sobre o salário base praticado, a partir de Maio de 2024.

§ Primeiro: As funções de responsável Técnico e gerencia de Enfermagem receberão a título de adicional de função o percentual equivalente a 30% (trinta por cento), incidentes sobre o salário normativo, pagos mensalmente, em tolha de pagamento. Os percentuais poderão ser acumulativos, desde que o Enfermeiro ocupe as duas funções: de Responsável Técnico e Gerente de Enfermagem, resguardado o Direito de quem já recebe percentual superior.

§ Segundo: O valor oriundo do percentual descrito no parágrafo primeiro, será acrescido de Valor relativo à produtividade, pagos separadamente em folha de pagamento. O valor do adicional de produtividade será estabelecido pelo empregador, e terá como referência a complexidade do setor, resguardado o Direito de quem já recebe valor superior ao valor estabelecido a partir deste instrumento.

§ Terceiro: Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem, não serão compensados.

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa ou grupo econômico concederão aos trabalhadores, a título de adiantamento salarial, até 30% (trinta por cento) do salário-base para empregados que solicitarem junto ao Departamento de pessoal, no período de 15 (quinze) a 20 (vinte) de cada mês, que será descontado no holerite.

§ Primeiro: Em substituição ao adiantamento salarial o Empregador poderá utilizar o cartão convênio disponibilizado pelo sindicato laboral, no valor correspondente a 30% do salário-base.

§ Segundo: Obriga-se o empregador, a efetuar o desconto do valor do cartão convênio utilizado, da folha de pagamento dos colaboradores no mês de sua utilização.

§ Terceiro: O Sindicato Laboral se responsabilizará pelo encaminhamento do boleto dos valores correspondentes ao Convênio utilizado, devidamente assinado e em papel timbrado da entidade sindical.

§ Quarto: A empregadora deverá repassar ao Sindicato Laboral o recibo de quitação do boleto dos convênios utilizados pelos empregados até o dia 20 de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor envolvido.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos empregados holerites de pagamento contendo nome do empregado, período trabalhado a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras se houver, adicionais e remuneração dos trabalhos nos dias de descanso obrigatório se houver, bem como descontos a título de: FGTS. INSS. VALE-TRANSPORTE, FAITAS ETC.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, acrescido de mais 2% (dois por cento) ao dia no período subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E FERIADOS

As empresas pagarão as 2 (duas) primeiras horas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o acréscimo de 100% (cem por cento). Os feriados Nacionais, Estaduais e Municipais serão remunerados em dobro ou sua compensação em folga, exceto o período carnavalesco, vez que não é considerado feriado.

§ Único: As folgas acima pactuadas poderão ser concedidas em período anterior ou posterior as férias, de forma a não prejudicar a assistência e promover maior tempo de descanso ao trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

As partes convencionam, que o adicional de tempo de serviço, será congelado em relação ao tempo adquirido a partir de Maio de 2020. O referido adicional será equivalente a 1% (um por cento) do salário base aos empregados da área de enfermagem, por ano de trabalho, contratado até Abril de 2020. O empregado receberá o valor do Adicional de Tempo de Serviço, de acordo com o número de anos trabalhados, e este deverá compor a folha de pagamento. Para efeito do cálculo será adicionado 1% (um por cento) a cada ano trabalhado aos contratados até 30 de Abril de 2020.

CLAUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno será pago no percentual de 20% (vinte por cento) de acordo com o preceituado no artigo 73 da CLT.

CLAUSULA DECIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago de acordo com o disposto no artigo 7°, inciso XXIII, da Carta Magna em vigor. Os percentuais de que tratam a lei serão pagos e obedecidos de acordo com o laudo pericial realizado por médico credenciado ou profissional especializado e designado pela Associação Beneficente de Corumbá, estabelecendo-se ainda que a entidade abrangida pela presente Sentença Normativa deverá ter consigo ou providenciar referido laudo para validade e determinação das áreas insalubres e percentuais a serem pagos a seus empregados. Servindo inclusive como documento

idôneo, firme e valioso para a juntada nos autos de reclamações trabalhistas, que porventura sejam propostas contra a entidade abrangida por este acordo coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO ASSIDUIDADE

Os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, associados ao Sindicato Laboral, receberão a título de ABONO ASSIDUIDADE, o equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, a partir de 1º de Maio, sem incorporação a remuneração e sem incidência de recolhimento de Encargos Sociais. Referido benefício será concedido ao empregado que não tiver tido nenhuma falta durante o mês, inclusive justificada, atrasos superiores a 5 minutos por registro de ponto, licenças médicas, atestados e que não tenham sofrido penalidades (advertências, suspensões) e não estejam afastados do trabalho por auxílio-maternidade, doença, serviço militar e outros afastamentos.

§ Único: O benefício ora pactuado será concedido exclusivamente aos profissionais de enfermagem filiados ao sindicato (SIEMS).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

A Empresa concederá a título de Auxílio-funeral e de uma só vez aos dependentes diretos (cônjuges ou filhos, ou na falta destes, os pais) do empregado falecido, o equivalente a 02 (dois) salários-mínimos vigente a época do óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE OU AUXILIO CRECHE

É assegurada aos empregados que tenham filhos menores de 6 (seis) anos de idade a assistência em creche, às expensas do empregador, de acordo com a Legislação vigente, desde que comprovado que os pais trabalham fora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA E TRABALHO

A duração do Contrato de Experiência é de no mínimo 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais uma vez, não excedendo a 90 (noventa) dias.

§ Primeiro: Ao empregado readmitido no prazo de 01 (um) ano, na mesma função, não será celebrado novo contrato de experiência desde que cumprido integralmente o anterior.

§ Segundo: É vedado a contratação de trabalhadores da Categoria na modalidade intermitente como atividade-fim ou meio nos abrangidos pela cláusula segunda da pauta de reivindicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias aos empregados que contarem com pelo menos 12 (doze) meses de trabalho, a critério do empregado, poderá ser assistido pelo Sindicato Laboral.

§ Primeiro: Não será rescindido o contrato sem prévia autorização e apresentação de exames médicos demissionais, atestando o empregado gozar de perfeitas condições de saúde e estar apto para o trabalho, desde que o mesmo labore em hospitais ou em seções insalubres. A recusa do empregado em prestar os exames não obstará a resilição do Contrato de Trabalho. É obrigatória a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, desde que o mesmo labore em hospitais ou em seções insalubres.

§ Segundo: O empregador liberará o empregado que contar com mais de um ano de trabalho do cumprimento de aviso prévio, caso o pedido de demissão se fundamente em comprovadas razões de doenças próprias ou de integrantes do grupo familiar e aprovação em concurso público devidamente comprovado por edital de convocação ou posse.

§ Terceiro: Na rescisão fundamentada em justa causa, o empregador entregará ao empregado comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena do empregado fazer jus a todos os direitos como se a rescisão fosse sem justa causa

§ Quarto: O Sindicato Laboral deverá manter funcionários para atender a efetuação das homologações contratuais de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira no horário comercial, sob pena de, não o fazendo, as entidades abrangidas pela presente Sentença Normativa solicitarem a respectiva homologação à Delegacia Regional de Trabalho e Emprego local.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM ENFERMEIROS:

A Empregadora acorda ainda que concederá gratificação de 7% (sete por cento) sobre o salário-base ao Enfermeiro, associado ao sindicato laboral, que tiver obtido diploma em cursos de aperfeiçoamento profissional, tais como: Pós-graduação, Mestrado e Doutorado. Será acrescido o percentual de 6% (seis por cento) a cada titulação/especialização, limitadas a mais duas titulações.

TÉCNICOS EM ENFERMAGEM: A empregadora acorda ainda que concederá uma gratificação de aperfeiçoamento profissional para o Técnico de Enfermagem, associado ao sindicato laboral, que

concluir curso de formação relacionado com sua atuação profissional, reconhecido pelas Entidades de Classe, Escolas Técnicas ou Instituições de Ensino superior aprovadas pelo MEC, e com carga horária a partir de 60 horas de curso corresponderá a 10% (dez por cento), que incidirá sobre o salário-mínimo, renovados a cada 12 meses. não sendo acumulativos. Destaca-se que o empregado contratado como técnico em enfermagem e que tenha concluído graduação em enfermagem também fará jus ao adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o salário mínimo. Renovados a cada 12 meses, não sendo acumulativos.

§ Único: Serão assegurados os Direitos dos que já recebem percentuais fixos, de acordo com instrumentos normativos anteriores, ficando congelado os porcentuais aos trabalhadores que fazem jus ao benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO GRATUITA

Os empregadores fornecerão gratuitamente, sem que se configure salário in natura, aos empregados:

I - Lanche no período vespertino e almoço para os empregados que dobrarem a jornada de 06 (seis) horas diárias;

II - Café da manhã: será concedido gratuitamente aos empregados que realizam as jornadas de 06 horas e 12 horas diárias;

III - Jantar e lanche aos que deixarem o plantão noturno (12×36).

§ Único: O disposto no inciso II aplica-se aos hospitais que já fornecem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas ao serviço do empregado estudante em cursos regulares (19, 2° e 3° graus), por motivo de prestação de provas escolares em vestibular e ENEM desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovado tal fato com 48 (quarenta e oito) horas.

§ Único: O empregado, associado ao sindicato laboral SIEMS, receberá facilidade da empresa para adequação do seu horário de trabalho e férias, quando matriculado em curso atinente a sua profissão ou curso que seja pré-requisito para sua profissionalização como: Graduação, Cursos de Extensão, Pós-Graduações, Mestrados e Doutorados. O benefício se aplica exclusivamente aos trabalhadores que façam cursos em território brasileiro.

CLÁUSULA DECIMA NONA - ACOMODAÇÃO HOSPITALAR

O empregador concederá a seus empregados e filhos menores, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja, 1/2 (meio) apartamento, quando internados, com tratamento pelo SUS, assim como os exames, medicamentos e hotelaria. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo SUS, o empregador não ficará responsável por tais coberturas, e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o Médico Assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os honorários médicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Ao empregado que for designado para exercer em substituição função de outro que percebe salário superior, por motivo de doenças, promoções, transferências, será garantido igual salário do substituído sem considerar vantagens pessoais, desde que não inferior a 30 (trinta) dias durante o período da substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DOS ACIDENTADOS

Fica assegurada a estabilidade ao empregado acidentado no trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do término da licença previdenciária, não inferior a 15 (quinze) dias, de acordo com o preceituado na Súmula 378 II do TST.

§ Único: Acidentes ou infortúnios, que causem prejuízos a integridade física do colaborador durante o trajeto ao trabalho, será considerado acidente de percurso, bem como será obrigatório a elaboração da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO EMPREGO AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Defere-se a garantia de emprego, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser exercida da seguinte forma:

O horário laboral dos empregados que trabalham no período Diurno e Noturno será em regime de revezamento que se dará conforme abaixo:

a) JORNADA NOTURNA: 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso compensatório, de acordo com a escala de revezamento.

b) JORNADA DIURNA: 06 (seis) horas diárias trabalhadas e 18 (dezoito) horas de descanso compensatório de Segunda a Sexta feira, com um plantão de 12 (doze) horas nos finais de semana (sábado ou domingo) ou 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso compensatório, de acordo com a escala de revezamento.

§ Primeiro: Deverá ser concedido intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 1 (um) hora, quando a duração da jornada exceder de 06 (seis) horas, e de 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar 04 (quatro) horas.

§ Segundo: Será concedido uma folga mensal de 12 horas aos funcionários do Turno NOTURNO, tendo em vista a jornada reduzida noturna ou, o pagamento das horas extras com o adicional de 100% (cem por cento) caso o empregado não folgue.

§ Terceiro: Será concedido uma folga mensal de 6 horas aos funcionários do Turno DIURNO, Matutino ou Vespertino, ou o pagamento de horas extras com o adicional de 100% (cem por cento) caso o empregado não folgue.

§ Quarto: As horas que excederem a 8a diária, em face da jornada acima fixada, não serão consideradas como horas extras, face a compensação e o sistema de revezamento.

§ Quinto: Jornada de 8 horas diárias, respeitados os intervalos para alimentação e repouso.

§ Sexto: O benefício pactuado no § 3º será concedido exclusivamente aos profissionais de enfermagem filiados ao sindicato (SIEMS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário

1. Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

2. Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

3. Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.

4. Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

5. No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar consoante letra "C" do artigo 65 da Lei n. 4. 375 de agosto de 1964 (serviço militar).

6. Até 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de licença paternidade a contar do nascimento do bebê. Se o nascimento ocorrer durante período de férias, o prazo de 5 dias começa a contar após o término e retorno das férias. Se o nascimento ocorrer durante o final de semana ou dia de folga do empregado, a data da licença paternidade passa a contar partir do primeiro dia do seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados terão justificadas suas ausências ao trabalho além das previstas no artigo 473 da CLT, 01 (um) dia para acompanhar filho menor, 1 (um) dia para acompanhar idoso, em se tratando de pai ou mãe em consultas médicas devidamente comprovadas por atestado médico; até 5 (cinco) dias por ano para acompanhar o filho menor internado.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

O empregador fornecerá gratuitamente, no mínimo 02 (dois) uniformes completos por ano, bem como, todo o material indispensável ao exercício da atividade.

§ Único: Caso não haja fornecimento gratuito o empregador fica impedido de exigir sua utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

Os Empregadores providenciarão às suas expensas, exames médicos periodicamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses ou, de conformidade com o PCMSO, em favor de seus empregados sujeitos a insalubridades. Ficam as condições de saúde dos trabalhadores assistidas pelo cumprimento das NRs principalmente da NR 32 e seus anexos.

§ Único: Os Empregadores deverão encaminhar ao Sindicato Laboral, cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) conforme Lei Previdenciária.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos apresentados pelos empregados, como justificativa de ausência ou atrasos ao trabalho.

§ Primeiro: Os atestados médico-odontológicos, deverão ser entregues na sede do empregador no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

§ Segundo: O atestado médico deverá ser entregue acompanhado do receituário (receita médica) e vistados pelo médico do trabalho do hospital, mediante protocolo, até 02 (dois) dias úteis do afastamento, e protocolados no Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DIRIGENTES SINDICAIS

É permitido o livre acesso de dirigentes sindicais em qualquer estabelecimento de Serviço de Saúde, mediante identificação junto à administração ou responsável pela Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL

O empregador permanecerá promovendo os recolhimentos sociais, previdenciários e demais encargos decorrentes da relação de emprego dos Diretores Sindicais licenciados ou afastados pela entidade hospitalar à disposição do sindicato, que já são de suas responsabilidades em decorrência da Lei.

§ Único: Os empregadores liberarão dirigentes sindicais, sem prejuízos da remuneração, por até 03 (três) dias, duas vezes por ano para participarem de Reuniões, Assembleias e Congressos, representando a categoria, para tanto o Sindicato Laboral solicitará a liberação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, duas vezes por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, com informações quanto à data de admissão e salário-base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL

O empregador descontará dos salários de seus empregados filiados ao SIEMS a Contribuição Assistencial aprovada em Assembleia Geral dos integrantes da Categoria representada pelo Sindicato Laboral, na base 1/30 (um trinta avos) dos salários reajustados, depositando a quantia na conta do Sindicato Laboral no prazo de 05 (cinco) dias, após ter efetuado o desconto. Tal desconto deverá ser efetuado, quando do reajuste, no mês do fechamento e assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, como forma de assistência ao Sindicato, desde que não haja oposição por escrito, nos termos do edital de convocação, ou até a data da assinatura do Instrumento Normativo.

§ Único: Após o desconto, os empregadores deverão remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, Salário Base e o valor recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa descontará mensalmente o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base dos empregados associados da categoria, a título de Contribuição Confederativa, com amparo no Estatuto da Entidade Sindical e no artigo 8°, inciso IV, da Constituição Federal.

§ Primeiro: Os Empregadores deixarão de descontar do empregado caso haja oposição por escrito, sendo que eles, empregadores, poderão comparecer à sede do Sindicato ou enviar correspondência para dar ciência através de uma declaração.

§ Segundo: O recolhimento da Guia a que se refere esta cláusula deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ Terceiro: A empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 1% (um por cento) ao mês até cumprimento da obrigação.

§ Quarto: Após o desconto, os empregadores deverão remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, Salário Base e o valor recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL APÓS FECHAMENTO DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os empregadores deverão efetuar o desconto da folha de pagamento dos integrantes da Categoria abrangidos e beneficiados com este Acordo Coletivo de Trabalho, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) a título de Contribuição Negocial. Tal desconto deverá ser efetuado, quando do reajuste, conforme clausula terceira deste Acordo Coletivo de Trabalho, como forma de assistência ao sindicato, desde que não haja oposição por escrito nos termos do edital de convocação, até a data da assinatura do Instrumento Normativo.

§ Primeiro: Estarão isentos da Contribuição Negocial os colaboradores que, no mês do reajuste, tiverem em suas folhas de pagamentos o desconto da Contribuição Assistencial, conforme deliberação de assembleia geral.

§ Segundo: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá ao Sindicato Laboral, de comum acordo a fixação de Quadro de Avisos de material de interesse coletivo e da entidade, vedada a fixação de material de cunho político-partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Sentença Normativa.

§ Único: Ao Sindicato Laboral cumpre avisar as empresas via notificação dirigida ao administrador ou Presidente da entidade patronal o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente acordo. Fica convencionado que as empresas terão prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a infração apontada, persistindo no mesmo erro se sujeitarão à multa acima avençada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS

Todo empregado terá direito, decorrido o período de 12 meses de trabalho, ao gozo de um período de férias de 30 (trinta) dias sem o prejuízo de sua remuneração.

§ Único: Havendo concordância do empregado, o período de férias poderá ser concedido em até 2 (dois) períodos, não inferior a 15 dias, e sua quitação, de gozo e remuneração proporcional ou integral, se dará antes do início do respectivo período subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA - DAS AÇÕES CUMPRIMENTO

Será o Foro Trabalhista de Campo Grande o competente para o cumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sede do sindicato.

gov.br Documento assinado digitalmente
HELENA DELGADO
Data: 24/06/2024 14:43:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ENF. ESP. **HELENA DELGADO**
Vice-Presidente SIEMS

MILTON CARLOS DE MELO:39073807115
Assinado digitalmente por MILTON CARLOS DE MELO:39073807115
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18799897000120, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=MILTON CARLOS DE MELO:39073807115
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

MILTON CARLOS DE MELO
Presidente da Santa Casa de Corumbá